



PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024

Rudinei Forner, Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A., no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 13.303/2016, com suas alterações posteriores, conforme segue:

A Farmácia do IPAM S/A se trata de pessoa jurídica de direito constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à entidade da administração indireta, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM. Dessa maneira, conforma-se ao conceito de sociedade de economia mista integrante da estrutura da Administração Pública do Município de Caxias do Sul, sendo, logo, uma empresa estatal.

A sociedade possui como objeto social a comercialização de drogas, produtos farmacêuticos já elaborados por laboratórios ou fábricas em suas embalagens originais; artigos de toucador, perfumarias, produtos de higiene pessoal e outras mercadorias correlatas a critério da administração.

Sob essa perspectiva, ainda que a Contratante integre formalmente a Administração Pública municipal, o que lhe submete a controles e rotinas específicas a seu tipo societário e ao direito público, é evidente sua sujeição ao direito privado, inclusive no que diz respeito às relações laborais estabelecidas pela Contratante as quais observam a legislação trabalhista, sob o regime celetista em relação aos seus empregados.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é um conjunto de procedimentos que contempla a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é um conjunto de procedimentos que contempla a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

Os estabelecimentos da área de saúde devem elaborar o plano devido aos riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando os resíduos de saúde não recebem um gerenciamento correto.

A elaboração desse plano objetiva, também, a proteção dos trabalhadores envolvidos e a preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e da saúde pública.

Elaborar um PGRSS, além de ser um passo de extrema importância para garantir o correto gerenciamento de resíduos de saúde e trazer muitos benefícios, é obrigatório para muitos estabelecimentos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deve ser elaborado por um profissional de nível superior, com registro ativo no seu Conselho de Classe e com a apresentação de um documento similar à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Sendo assim, necessitamos a contratação de um dos profissionais acima através de uma dispensa de licitação.

Caxias do Sul, 06 de setembro de 2024.

Rudinei Forner  
Diretor Presidente

Isabel Cristina Weber  
Responsável pelo Setor Farmacêutico